



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/195 .0
Ref.: Processo n° 133.797/07

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

À
EDITORAS NDJ LTDA.
CNPJ n° 54.102.785/0001-32

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos ao fornecimento de assinaturas dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 22/08/07, n° 150020, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços relativos ao fornecimento de assinaturas dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n° 1 a esta Carta-Contrato.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), considerados os seguintes preços unitários da PROPOSTA e as quantidades descritas no Anexo nº 1 à presente Carta-Contrato:

- a) Boletim de Direito Municipal – BDM – R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais);
- b) Boletim de Direito Administrativo – BDA – R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais);
- c) Boletim de Licitações e Contratos – BLC – R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais).

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

5.5 Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão contratual referida no item 11 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002737.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 O fornecimento de assinaturas de periódicos objeto desta Carta-Contrato deverá ter periodicidade mensal. A CONTRATADA deverá entregar o exemplar do periódico objeto da assinatura em até 30 (trinta) dias corridos, após a sua publicação.

8.2 A entrega deverá ser feita “em mãos”, ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação - CEDI
Coordenação de Biblioteca
Seção de Aquisição
Anexo II – 1º subsolo
CEP: 70.160-900
Brasília – DF

8.3 Findo o prazo estabelecido no subitem 8.1 sem que tenha sido entregue o exemplar do periódico, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança do número do periódico em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o envio dessa correspondência, a referida Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança de multa.

8.4 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.5 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

8.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.6.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.6.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo nº 2 a este instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12.12.07 a 11.12.08.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

Martinho Alves da Costa
Sócio
CPF nº 001.172.263-00

Francisco Angelo Iadocico Junior
Administrador
CPF nº 050.977.028-24

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT / CCONT



ANEXO N° 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

1. ITEM ÚNICO – Periódicos da Editora NDJ Ltda.
Marca: Editora NDJ Ltda.

1.1 Boletim de Direito Municipal - BDM

Quantidade: 1 (uma) assinatura.

Características: Renovação de 1 (uma) assinatura anual para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.2 Boletim de Direito Administrativo – BDA

Quantidade: 3 (três) assinaturas.

Características: Renovação de 3 (três) assinaturas anuais para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca, da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e da Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.3 Boletim de Licitações e Contratos – BLC

Quantidade: 2 (duas) assinaturas.

Características: Renovação de 2 (duas) assinaturas anuais destinadas à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, Coordenação de Contabilidade e Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação.

Marca: Editora NDJ Ltda.

**ANEXO Nº 2****DAS PENALIDADES**

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada nesta Carta-Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

3. As multas previstas nesta Carta-Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

5. A totalidade das multas previstas nesta Carta-Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.